

ESCLARECIMENTO Nº. 02 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011-2007

Prezados Senhores,

Em resposta à consulta formulada sobre o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011-2007**, Processo n.º. **01580.003180/2007-45**, tem por objeto a aquisição de cartuchos de toners compatíveis com as impressoras HP e LEXMARK, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, esclarecemos o seguinte:

PERGUNTA:

1. Gostaria de saber se os toners do Pregão 011/2007, podem ser compatíveis, pois minha atuação no mercado é nessa área de cartuchos e toners compatíveis, tendo em vista que de alguns toners já possui Laudo Técnico expedido por Órgão Competente.

RESPOSTA:

1. Para melhor esclarecimento dos dispositivos constantes do Edital, transcrevemos o Item 5 – **Dos Requisitos** constante do Anexo I - Termo de Referência do Edital, que assim está redigido:

“5 REQUISITOS

5.1 Os cartuchos e toners deverão apresentar capacidade adequada, serem **compatíveis** com os das marcas HP e LEXMARK, e funcionarem perfeitamente com as impressoras.

5.2 O material a ser entregue deverá ser genuíno, sendo que não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material;

5.3 No ato da entrega, os cartuchos deverão ter validade e garantia, a partir de então, de no mínimo 1(um) ano;

5.4 Os cartuchos de toners deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece:

“Art. 1º - A comercialização do produto “tinta para impressora”, acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.

Parágrafo Único – Quando o cartucho contiver tintas de cores diversas, a indicação do conteúdo nominal deverá expressar a totalidade do volume de tintas.”

Os requisitos acima estabelecidos estão em perfeita consonância com a orientação do Egrégio Tribunal de Contas da União que, ao proferir a Decisão n.º 1476/2002 – Plenário, publicada no D,O,U de 11/11/2002, que se manifestou da seguinte forma:

“29. Para que o procedimento licitatório em questão não fosse restritivo aos participantes, bastaria que fosse inserido no contexto do edital, entre as cláusulas relativas às condições de fornecimento do produto, que os cartuchos de toner a serem adquiridos

deveriam ser compatíveis com os cartuchos indicados pelos respectivos fabricantes das impressoras e, no caso, especificando-se objetivamente as características necessárias à compatibilidade, como exemplificado a seguir.

Lote I: cartucho de toner para impressora de marca X, modelo Y Unidade: Un. Quantidade: _____; **Requisitos obrigatórios:** Ser compatível com cartucho de marca X, modelo Y conforme especificações do anexo XX Funcionar perfeitamente com impressora a laser de marca X, modelo Y. Ser cartucho composto de toner e de cilindro de impressão. Apresentar capacidade para imprimir N cópias a tantos por % de cobertura. Ser cartucho original de fábrica, não sendo de forma alguma resultado de processo de condicionamento ou remanufaturamento. Apresentar prazo de vencimento de no mínimo de 1 ano, contado a partir da entrega do produto.

Lote II: cartucho de toner para impressora de marca Z modelo J Unidade: Un. Quantidade: _____; **Requisitos obrigatórios:** Funcionar perfeitamente com impressora da marca Z, modelo J, conforme especificações do anexo XX. Ser compatível com o cartucho da impressora da marca Z, modelo J. Ser um cartucho composto de toner e de cilindro de impressão. Ser um cartucho original de fábrica, não sendo de forma alguma resultado de processo de condicionamento ou remanufaturamento.”

Depreende-se da leitura da Decisão do TCU supracitada e do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2007** estabeleceu as condições de fornecimento do produto de acordo com as normas legais e as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

Ademais, o Edital não exige nenhuma marca de toner ou cartucho, o que se exige é que o **produto seja similar/compatível com as impressoras indicadas no Edital, bem como seja original de fábrica, sendo que não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material.**

Quanto à definição de cartuchos “originais”, a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu:

“8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades:

a) **Originais:** são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio.”

Em suma, o Edital de Pregão Eletrônico diz que os produtos devem ser originais, mas não faz nenhuma restrição quanto à sua produção, portanto, podem ser produzidos tanto pelo fabricante da impressora como por outro fabricante que produza cartuchos de impressora. Na verdade, o Edital em tela exige produtos compatíveis e adequados com as impressoras utilizadas pela Agência, evitando-se, assim, a aquisição de produtos e insumos impróprios e inadequados que possam comprometer os equipamentos em questão.

Zélia Maria Barreto
Pregoeira
Agência Nacional do Cinema- ANCINE